

**PROJETO DE LEI Nº 4.015/2015  
(Apensado: PL nº 8.362/2017)**

**1. Síntese da Matéria:**

O PL 4.015/2015, ao propor a inclusão de parágrafo 2º ao art. 5º da Lei nº 5.662/1971, busca estabelecer como critério prioritário para a concessão de empréstimos pelo BNDES a capacidade de geração de empregos, no País, da empresa tomadora do crédito.

Ao PL 4.015/2015 foi apensado o PL 8.362/2017.

O PL 8.362/2017 estabelece condições adicionais para a liberação de recursos públicos, quando aplicados por instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento. Propõe que os referidos projetos de financiamento deverão apresentar Estudo de Impacto Socioeconômico (EIS) e Propostas de Medidas de Impacto Socioeconômico (PMIS).

**2. Análise:**

Os PLs 4.015/2015 e 8.362/2017 não têm repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se revestem de caráter meramente normativo, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Assim, não cabe afirmar se as proposições são adequadas ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

**3. Resumo:**

Os PLs 4.015/2015 e 8.362/2017 não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 6 de fevereiro de 2018.

**Edson Masaharu Tubaki**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**